Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls nº 58 e 58 v
fls nº 7

LEI Nº 960, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE EXCLUSÃO DE JUROS E DE PERCENTAGENS NOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO E DE ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS COM RECAPEAMENTO - DE ASFALTO EXECUTADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCAIS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Não serão incluídos nos futuros lançamentos correspondentes aos serviços de pavimentação asfáltica executados em vias e logradouros públicos locais os juros de 8% (oito por cento) ao ano e as percentagens de 15% (quinze por cento) a título de administração e de 30% (trinta por cento) referente aos encargos de financiamento contraído junto à Caixa Econômica do Estado.

ARTIGO 2º -- As prestações vincendas e correspondentes a serviços de pavimentação asfáltica já executados serão enquadradas dentro das disposições constantes do artigo anterior.

ARTIGO 3º -- Também das prestações vincendas correspondentes aos serviços de substituição de calçamento e de assentamento de paralelepípedos com recapeamento de asfalto serão deduzidos os juros de 8% (oito por cento) ao ano e a percentagem de 15% (quinze por cento) a título de administração.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos

(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente